

**PROPOSIÇÃO**

**NÚMERO**

**AUTOR**

**PROJETO DE LEI**

**069 / 2024**

**VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)**

### **EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE OBSTÁCULOS NAS CALÇADAS DO CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a colocação de quaisquer obstáculos ou obstruções nas calçadas localizadas no centro comercial da cidade de Rosário-MA que prejudiquem a circulação de pedestres ou o livre acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se obstáculos: I - Mesas, cadeiras, vitrines, mercadorias ou quaisquer outros objetos dispostos de forma irregular; II - Estruturas permanentes ou móveis que impeçam o trânsito seguro; III - Veículos estacionados de maneira irregular ou quaisquer outros itens que invadam o espaço das calçadas.

**Art. 3º** - É permitido o uso das calçadas por estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as normas de acessibilidade, com autorização prévia do órgão competente e a garantia de pelo menos 1,20 m de faixa livre para circulação.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, visando a fiscalização e cumprimento desta Lei, tendo aludidas unidades responsabilidades no que tange:

I - Advertir verbalmente os infratores na primeira ocorrência;

II - Notificação de infração em caso de reincidência;

III - Apreender os objetos dispostos irregularmente, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir a acessibilidade, a segurança e o bem-estar da população no centro comercial da cidade de Rosário-MA, promovendo o uso ordenado das calçadas e espaços públicos.

As calçadas são destinadas prioritariamente à circulação de pedestres, sendo um componente essencial para a mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças. Entretanto, a colocação indevida de obstáculos nesses espaços compromete a sua finalidade, dificultando o trânsito seguro e causando transtornos à coletividade.

Além disso, a desobstrução das calçadas é indispensável para atender às normas de acessibilidade previstas na **Lei Federal nº 10.098/2000** e no **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamentam a acessibilidade em vias públicas e espaços urbanos.

A iniciativa também busca organizar o espaço urbano, valorizando o centro comercial como um ambiente atrativo e funcional, tanto para moradores quanto para visitantes. Ao assegurar a livre circulação de pedestres, o projeto beneficia não apenas a população, mas também os próprios comerciantes, que terão maior fluxo de consumidores em um espaço ordenado e acessível.

Por fim, a proposta estabelece critérios claros para o uso adequado das calçadas e prevê medidas educativas e punitivas para garantir o cumprimento da norma, sempre priorizando o diálogo e a conscientização.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação desta medida, que reflete o compromisso com uma cidade mais inclusiva, organizada e segura para todos.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 27/ 11 / 2024.

---

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844